



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, 150 – Centro – Perdigoão, MG / CNPJ – 18.301.051/0001-19
Tel./ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

DECRETO Nº 1734/2021

"REGULARIZA COBRANÇA DE IPTU PARA O ANO DE 2021".

O Prefeito Municipal de Perdigoão, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo e usando as atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, DECRETA.

Art. 1º - Os imóveis do Município de Perdigoão, para efeito de IPTU — Imposto Predial e Territorial Urbano a ser cobrado no exercício financeiro do ano de 2021, serão reajustados em 5,1979% (cinco inteiros e um mil, novecentos e setenta e nove décimos de milésimos por cento) e em alguns casos reavaliados por uma comissão de avaliadores indicada pelo Prefeito Municipal, e corresponde ao INPC dos últimos 12 (doze) meses acumulados.

§ 1º - A alíquota aplicada é de acordo com a Lei Municipal nº 254 de 14 de janeiro de 1967 - Código Tributário do Município de Perdigoão, 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor venal ou estimativo aceito da construção e a partir de 1% (um por cento) sobre o valor venal ou estimativo aceito do lote vago.

§ 2º - Lotes vagos urbanos, sem muros e sem passeio, não edificados ou com edificações em ruínas, paralisadas, subutilizadas, gerando lixos entulhos e reclamações, terão avaliação especial e seus respectivos impostos progressivos, de acordo com o art. 137 da Lei Orgânica do Município de Perdigoão e Lei Municipal nº 1.644 de 06 de junho de 2017.

§ 3º - Proprietários de lotes enquadrados de acordo com o parágrafo anterior e que provarem ter sanados todas as irregularidades encontradas, deixarão de ter os seus impostos progressivos.

§ 4º - O disposto no **§ 2º** deste artigo não se aplica aos loteamentos novos, sem construção ou em fase inicial, considerados assim os loteamentos com no máximo 48 (quarenta e oito) meses contados da data de aprovação.

Art. 2º - O pagamento do IPTU deverá ser feito na rede bancária.

A



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, 150 – Centro – Perdígão, MG / CNPJ – 18.301.051/0001-19
Tel./ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

Art. 3º - Será concedido 10% (dez por cento) de desconto para pagamento até 30/04/2021.

§ 1º - Após esta data, não havendo prorrogação, o IPTU será cobrado no valor original, até dia 30/09/2021, após esta data será cobrado multa de 10% (dez por cento) e corrigido de acordo com a Lei.

§ 2º - O disposto no caput deste artigo não será aplicável aos imóveis enquadrados no § 2º do art. 1º deste decreto.

Art. 4º - Havendo erro ou distorção no valor da guia do IPTU enviada ao contribuinte, deverá haver correção no ato da cobrança, de forma que o contribuinte não fique prejudicado, pagando imposto em demasia desde que o pagamento seja dentro do ano financeiro.

§ 1º - O Contribuinte que não liquidar seu pagamento dentro do corrente exercício financeiro terá seu débito inscrito em DIVIDA ATIVA, acrescido de 20% (vinte por cento) de multa, de acordo com art. 303 da Lei nº 254 de 14 de janeiro de 1967 - Código Tributário do Município de Perdígão.

§ 2º - Fica proibido ao contribuinte em débito e/ou com dívida ativa, receber qualquer tipo de incentivo, transação, serviço ou benefício no âmbito municipal de acordo com a Lei nº 1.236 de 18 de maio de 1999.

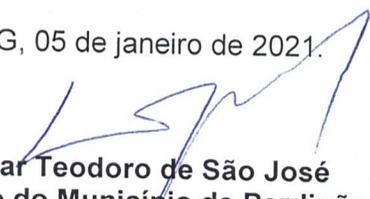
Art. 5º - O contribuinte que não se conformar com o valor dado ao seu imóvel, ou com o IPTU a pagar poderá requerer da Prefeitura uma nova avaliação, que será feita pela comissão avaliadora indicada pelo Prefeito Municipal dentro de um prazo não superior a 10 (dez) dias da data do protocolo do requerimento.

Art. 6º - para isenção do IPTU será observado o que constar na Lei Municipal nº 1.004 de 16/05/1993.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Perdígão/MG, 05 de janeiro de 2021.


Gilmar Teodoro de São José
Prefeito do Município de Perdígão